



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON
Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023

Institui no âmbito do Município de Miguel Calmon o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Miguel Calmon, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Mulher Viva consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto

III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - O Programa "Mulher Viva" será desenvolvido e implantado no município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias para execução do Programa Mulher Viva com os seguintes órgãos, dentre outros:

I - Guarda Municipal;

II - Ministério Público do Estado de São Paulo - MP-BA;

III - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ-BA;

IV - Defensoria Pública do Estado da Bahia;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Jacobina.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa Mulher Viva.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Mulher Viva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon, 05 de Agosto de 2023

Marlus Muriel Almeida Andrade

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os canais disque 100 e ligue 180 registraram 105.671 denúncias de violências contra a mulher em 2020; tal número 1(um) registro a cada 5 (cinco) minutos.

O assunto tratado no presente projeto de lei mostra-se necessário e importante na medida em que muitas mulheres vítimas de violência domésticas (que, em geral, são de classes menos favorecidas), ao denunciarem seus agressores, veem-se sem emprego para manter a si e eventuais dependentes. Na maioria dos casos, as mulheres se sujeitam a agressões devido à dependência financeira.

A criação do "Programa Mulher Viva" tem o intuito de facilitar o ingresso ou reingresso dessas mulheres no mercado de trabalho, de forma a possibilitar que a independência de terceiros, especialmente de seus agressores, para sobreviver. Também é importante mencionar que, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a maioria das vítimas são mulheres declaradas como pardas, de 35 a 39 anos, com renda de até 1 salário mínimo, corroborando a questão da dependência financeira, além da emocional, gerando extrema insegurança a essas mulheres.

Assim, o presente projeto de lei visa complementar a efetividade das normas estipuladas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), garantindo a reinserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, bem como a proteção e garantia a segurança e educação dos seus dependentes. Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei. Um endereço digno que permita a sua localização, é uma questão de cidadania.

Na certeza da compreensão e incontestável aprovação do nobre edis.



Agradeço imensamente.

Miguel Calmon, 05 de Agosto de 2023

Marlus Muriel Almeida Andrade

Vereador

Brasil, 05 de Agosto de 2023

Marlus Muriel
VEREADOR